



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 134, de 26 de outubro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à análise dessa Casa o anexo Projeto de Lei que “institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa *Emancipar*”.

Tal Programa tem por objetivo implementar o sistema de “Aluguel Social” e “Bolsa-Auxílio” para proteger indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco, tendo em vista que cabe ao Estado garantir o direito de propriedade e, conseqüentemente, a garantia da moradia continuada.

Considerando que o Município de Toledo oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes que sofreram situações de violação de direitos e com vínculos familiares rompidos, em que, judicialmente, foi definido o acolhimento como medida de proteção ao adolescente;

considerando que, atualmente, o Município não possui demanda para esta modalidade de acolhimento em república, mas que adolescentes atualmente acolhidos completarão dezoito anos de idade ainda em acolhimento, devido à não possibilidade de retorno às famílias de origem e nem inserção em família substituta após o processo de destituição do poder familiar, circunstância em que esses jovens não poderão permanecer na unidade de acolhimento para adolescentes, devendo migrar para a modalidade de acolhimento em república;

considerando que as diretrizes dos Serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente definem que, para jovens em situação de violação de direitos, egressos do acolhimento institucional para adolescentes, é prevista a modalidade de acolhimento através de república;

considerando que, por ora, Toledo não dispõe dessa modalidade de serviço e, no momento, não possui demanda para tal modalidade, e que para instituir uma unidade de acolhimento no formato de república, seria necessário realizar investimentos de significativa monta com a construção de unidade e com a manutenção de sua infraestrutura e de recursos humanos;

considerando, também, que temos situações de adolescentes acolhidos que, no ano de 2016, completarão dezoito anos, e que o Município precisa garantir uma modalidade de atendimento para tais jovens, além do fato de que poderá ocorrer algum acolhimento em que a adolescentes esteja próximo de completar a maioridade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando, ainda, que o Município precisa garantir alguma forma de atendimento aos adolescentes quando atingirem aquela faixa etária na Casa Abrigo para Adolescentes, o Programa “Emancipar” vem atender esta demanda, garantindo um suporte através de benefícios de transferência de renda para a transição desses jovens para uma vida adulta e autônoma, bem como garantindo o acompanhamento dos mesmos através da equipe da SMAS.

Considerando, por outro lado, os registros de situações de violência contra as mulheres ocorridas no Município, eis que, no ano de 2014, de acordo com os dados da Delegacia da Mulher da Comarca de Toledo, verificou-se a abertura de 378 inquéritos (por prisões em flagrante e por Portaria) e, no período de janeiro a agosto de 2015, constam mais 284 novos inquéritos atendidos por aquele Órgão;

considerando que o Município de Toledo não possui serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, sendo este um serviço que necessita de grande investimento, tanto em infraestrutura quanto em recursos humanos, e que apresenta uma demanda ainda pequena, devido à subnotificação dos casos de violência de gênero ocorridos no Município, pois os casos que demandariam acolhimento de mulheres têm como referência as situações de risco iminente de morte devido à situação de violência;

considerando que a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, prevê, em seu artigo 3º, que *“Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”* (grifou-se);

considerando, também, que o § 1º do mesmo artigo daquela Lei estabelece que *“o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”* (grifou-se),

a concessão de “aluguel social”, somada à “bolsa-auxílio” para vítimas de violência doméstica aumenta a segurança para as mulheres e seus/suas filhos/as, ao garantir uma moradia fora do convívio com o agressor e incentiva pessoas que sofrem agressão em casa, mas evitam denunciar por medo de que a situação possa piorar após as denúncias. A medida é, portanto, uma maneira de prevenir situações mais graves de violência doméstica que podem, até mesmo, levar à morte.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

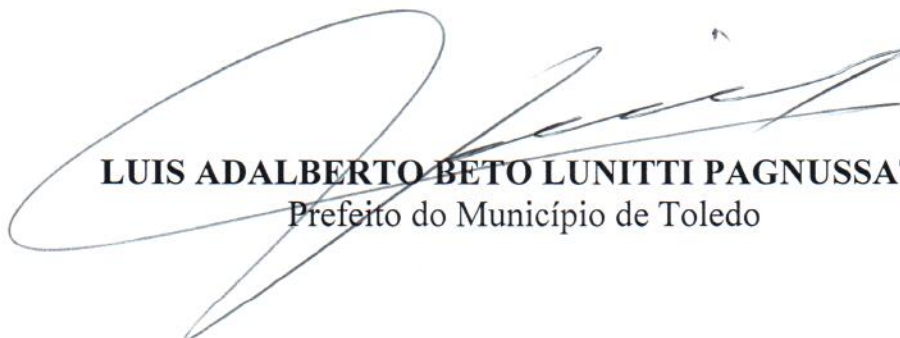
Estado do Paraná

Diante do exposto, a instituição do Programa “Emancipar” visa a atender, de maneira protetiva e preventiva, situações de alta vulnerabilidade e/ou risco tanto para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus/suas dependentes quanto para os adolescentes egressos do Serviço de Acolhimento Institucional ao completarem dezoito anos de idade.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, há dotação no orçamento da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para a execução do Programa no tocante aos jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município. Quanto às mulheres vítimas de violência doméstica, inseriu-se dotação no orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres, para o corrente exercício, pela Lei “R” nº 71/2015.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, servidores representantes das Secretarias de Assistência Social e Proteção à Família e de Políticas para Mulheres para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Emancipar”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Emancipar”.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Emancipar”, que tem por objetivo atender, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos, famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei considera-se situação de risco pessoal e social a existência de pessoas em situação de violação de direito com vínculos familiares rompidos e que, excepcionalmente, se enquadrem nas seguintes condições:

I – mulheres vítimas de violência doméstica, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sob apuração em inquérito policial ou em ação judicial, que, cumulativamente, apresentem as seguintes condições:

a) não possuam família extensa residente no Município ou não tenham condições de restabelecer os vínculos com família residente em Toledo;

b) não possuam renda própria ou possuam renda per capita de até 1/4 do salário mínimo nacional;

c) não possuam casa própria.

II – jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município de Toledo, acolhidos em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, ao serem desligados do referido Serviço exclusivamente em razão de completarem dezoito anos de idade.

§ 2º – A disponibilização, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento dos benefícios de que trata esta Lei serão feitos separadamente por cada órgão, cabendo:

I – à Secretária de Políticas para Mulheres, os casos previstos no inciso I do parágrafo anterior;

II – à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, os casos previstos no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 3º – O Programa “Emancipar” compreende os seguintes benefícios de transferência de renda:

I – Aluguel Social;

II – Bolsa-Auxílio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – O benefício “Aluguel Social”, individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta do beneficiário, para efetuar pagamento de aluguel.

§ 1º – O benefício “Aluguel Social” para ambos os beneficiários será ofertado pelo período de até 1 ano, não sendo prorrogável.

§ 2º – O valor a ser repassado para o beneficiário será de acordo com a comprovação do custo do aluguel, respeitando o valor limite de:

I – até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para as mulheres vinculadas, de acordo com o inciso I do § 2º do artigo 2º, à Secretaria de Política para Mulheres;

II – até 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para jovens egressos do acolhimento institucional para adolescentes, vinculados, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 2º, à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 3º – O benefício “Aluguel Social” será repassado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 4º – A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locatário serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 5º – O beneficiário do “Aluguel Social” deverá prestar contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês do recebimento, através da apresentação de Recibo ou Nota Fiscal, comprovando o uso do benefício para o pagamento de aluguel, perante a Secretaria responsável pela gestão do benefício.

§ 6º – O benefício “Aluguel Social” será liberado mensalmente ao beneficiário, somente após a comprovando da utilização do benefício do mês anterior.

§ 7º – Cessará o repasse do benefício de “Aluguel Social” antes do prazo previsto no § 1º deste artigo ao beneficiário que:

I – retornar à sua família de origem ou extensa;

II – mudar-se para outro município;

III – descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à respectiva Secretaria;

IV – em caso de óbito.

Art. 5º – O benefício “Bolsa-Auxílio”, individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta do beneficiário, destinado a:

I – mulheres vítimas de violência doméstica, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sob apuração em inquérito policial ou em ação judicial, que, cumulativamente, apresentem as seguintes condições:

a) não possuam família extensa residente no Município ou não tenham condições de restabelecer os vínculos com família residente em Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) não possuam renda própria ou possuam renda per capita de até 1/4 do salário mínimo;

c) não possuam casa própria.

II – jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Município de Toledo, acolhidos em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, ao serem desligados do referido Serviço exclusivamente em razão de completarem dezoito anos de idade.

§ 1º – O valor da Bolsa-Auxílio a ser repassada para o beneficiário será de:

I – um salário mínimo nacional vigente, pelo prazo de até um ano, para as mulheres mencionadas no inciso I do **caput** deste artigo;

II – 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, no período compreendido entre os dezoito anos até vinte e um anos incompletos, para os jovens egressos do Acolhimento Institucional.

§ 2º – O benefício Bolsa-Auxílio será repassado mensalmente ao beneficiário através de depósito em conta bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

§ 3º – A disponibilização do benefício Bolsa-Auxílio destinado ao jovem egresso do Acolhimento Institucional sofrerá um decréscimo de 10% (dez por cento) ao mês nos últimos seis meses de sua disponibilização, em razão da transição para desligamento devido ao alcance da idade de vinte e um anos incompletos.

§ 4º – Cessará o repasse do benefício de Bolsa-Auxílio antes do prazo previsto nos incisos I e II do § 1º deste artigo ao beneficiário que:

I – retornar à sua família de origem ou extensa;

II – mudar-se para outro município;

III – descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à respectiva Secretaria;

IV – em caso de óbito.

Art. 6º – São competências do Município de Toledo, por sua Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em relação às mulheres beneficiárias do “Aluguel Social” e/ou da Bolsa-Auxílio:

I – efetuar o seu acompanhamento mensal, através da respectiva equipe técnica responsável;

II – articular, encaminhar e monitorar a inserção das mulheres nos Programas da Secretaria de Políticas para Mulheres e demais políticas públicas, conforme a necessidade em cada caso;

III – realizar a avaliação trimestral da situação das mulheres beneficiárias.

Art. 7º – São competências do Município de Toledo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS), relativamente ao jovem beneficiário do “Aluguel Social” e da Bolsa-Auxílio:

I – efetuar o seu acompanhamento mensal, através da respectiva equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – promover a articulação intersetorial para acesso do jovem egresso a cursos profissionalizantes e à sua colocação no mercado de trabalho;

III – realizar avaliação trimestral da situação do jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes.

Parágrafo único – O acompanhamento realizado pela equipe técnica do Acolhimento para adolescentes cessará quando:

I – o jovem egresso completar vinte e um anos de idade;

II – cessar o repasse dos benefícios.

Art. 8º – É de responsabilidade do beneficiário do “Aluguel Social” e da “Bolsa-Auxílio”, enquanto estiver recebendo os benefícios, manter o compromisso:

I – de participar e de freqüentar as atividades de programas de qualificação profissional, quando encaminhado e inserido;

II – de assumir vaga de trabalho quando colocado no mundo do trabalho, de forma a contribuir com sua autonomia financeira e desenvolvimento cidadão;

III – quanto à continuidade da formação educacional;

IV – de prestar contas dos valores recebidos referentes ao “Aluguel Social”, conforme estabelecido no § 5º do artigo 4º desta Lei;

V – de cumprir o Plano de Acompanhamento realizado juntamente com as equipes técnicas das respectivas Secretarias.

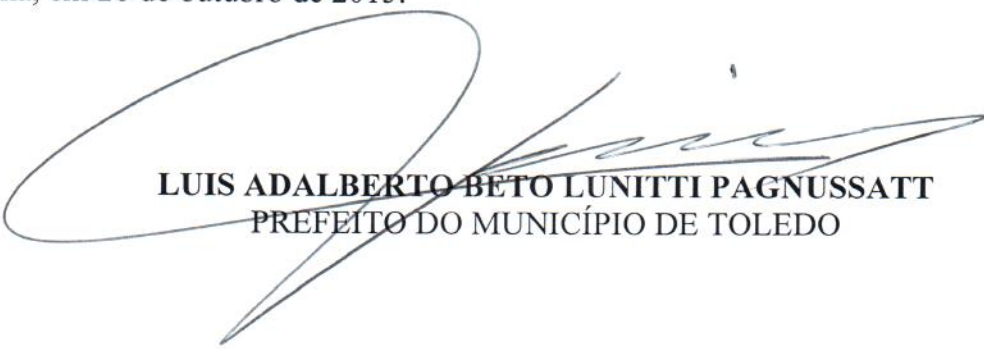
Art. 9º – O quantitativo de benefícios de “Aluguel Social” e de “Bolsa-Auxílio” do Programa “Emancipar” para o público alvo, corresponderá:

I – para o público alvo vinculado à Secretaria de Políticas para Mulheres, anualmente, à quantidade de demanda apresentada, condicionada à disponibilidade orçamentária;

II – para o público alvo vinculado à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, anualmente, ao número de usuários que forem desligados do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, em razão de completarem dezoito anos, sem possibilidade de retorno à família de origem ou extensa ou de inserção em família substituta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 135

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REGIÃO 1 - COOPAGRO

CRAS III COOPAGRO: 1 Computador R\$ 2.700,00; 1 Geladeira 300 l R\$ 1.800,00; 1 Bebedouro de pressão em inox com acoplado R\$ 840,00; 1 Microondas 31 litros R\$ 600,00.

REGIÃO 4 - PANORAMA

CRAS IV PANORAMA: 2 Computadores R\$ 5.400,00.

REGIÃO 8 - MARACANÃ

CRAS I VILA PIONEIRA: 1 Computador R\$ 2.700,00.

REGIÃO 9 - EUROPA

CRAS DO JARDIM SANTA CLARA IV: 3 Computadores R\$ 8.100,00; 2 Ar condicionado 18.000 btus R\$ 6.480,00; 1 Ar condicionado 24.000 btus R\$ 3.740,00; 1 Ar condicionado 9.000 btus R\$ 1.800,00; 1 Microondas 31 litros R\$ 600,00; 4 No breaks R\$ 1.728,00; 1 Estante de madeira e aço super resistente 2m x 2m x 0,66 m com 4 prateleiras sem portas R\$ 2.096,00.

CRAS DO JARDIM EUROPA: 1 Notebook R\$ 3.000,00; 1 Bebedouro industrial 100 litros com 2 torneiras R\$ 2.250,00; 1 Microondas 31 litros R\$ 600,00.

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.290,00
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.290,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.290,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	290,00		
14710	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	290,00		
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00	
14720	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00		
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			44.434,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			44.434,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.434,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		44.434,00	
14730	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	44.434,00		

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0044 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0044.2-232 MANUT ATIV DAS UNIDADES DE ATEND DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TOTAL P/A: 782.904,89

OBJETIVO: Destina-se ao atendimento de despesas com os programas sociais de proteção social básica, de atendimento à criança e ao adolescente, atendimento ao idoso, à pessoa com deficiência e à família, realizadas pelos CRAS e pelas Unidades de atendimento, sendo necessário para tanto, a realização de despesas com aquisição de material de consumo e equipamentos, locação de mão de obra, pagamento de energia elétrica, água, telefone, alimentação, hospedagem, manutenção de veículos, aquisição de combustível e lubrificantes, instalação de sistema de proteção e segurança, serviços de limpeza e higiene, aquisição de material gráfico.

		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			755.904,89
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			755.904,89
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		755.904,89	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00		
14740	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	205.000,00		
		3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00	
14750	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
		3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		245.000,00	
14760	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	245.000,00		
		3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.404,89	
14770	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	300.404,89		
		3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		4.000,00	
14780	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00		
		3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500,00	
14790	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	500,00		
		4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			27.000,00
		4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			27.000,00
		4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		27.000,00	
		4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.000,00	
14800	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00		

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0044 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0044.2-233 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS TOTAL P/A: 1.276.949,18

OBJETIVO: Manter, executar e implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, através de atendimentos nas unidades dos CRAS, com oferta de benefícios eventuais de segurança alimentar, auxílio natalidade, auxílio funeral e benefícios



Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 136

materiais, através do acesso a qualificação profissional e geração de renda e ao Cadastro Único para Programas Sociais.

Aquisição de veículo adaptado para a implantação do CRAS Itinerante. Efetuar reforma e melhorias das Unidades de atendimento já existentes: CRAS I, CRAS II, CRAS III e CRAS IV e das unidades a serem implantadas: CRAS V e CRAS Itinerante, através dos serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, etc. Adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, CREA, etc.

			3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.193.000,04
			3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			150.000,00
			3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		121.200,23	
			3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.200,23	
14810	10008	934 / 9 / 6 / 6 / 6		Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	120.200,23		
			3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	
14820	10008	934 / 9 / 6 / 6 / 6		Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	1.000,00		
			3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		28.799,77	
			3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.799,77	
14830	10008	934 / 9 / 6 / 6 / 6		Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	28.799,77		
			3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.043.000,04
			3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.043.000,04	
			3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		112.000,00	
14840	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
14850	10008	934 / 9 / 6 / 6 / 6		Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	100.000,00		
14860	10013	936 / 9 / 6 / 6 / 8		Programa Bolsa Família - PBF	1.000,00		
14870	10014	936 / 9 / 6 / 6 / 8		IGD SUAS	1.000,00		
			3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		268.000,04	
14880	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		Recursos Ordinários (Livres)	268.000,04		
			3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		145.000,00	
14890	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		Recursos Ordinários (Livres)	94.000,00		
14900	10008	934 / 9 / 6 / 6 / 6		Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	30.000,00		
14910	10013	936 / 9 / 6 / 6 / 8		Programa Bolsa Família - PBF	20.000,00		
14920	10014	936 / 9 / 6 / 6 / 8		IGD SUAS	1.000,00		
			3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		503.000,00	
14930	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		Recursos Ordinários (Livres)	117.000,00		
14940	10008	934 / 9 / 6 / 6 / 6		Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica	170.000,00		
14950	10013	936 / 9 / 6 / 6 / 8		Programa Bolsa Família - PBF	60.000,00		
14960	10014	936 / 9 / 6 / 6 / 8		IGD SUAS	1.000,00		
14970	10035	936 / 9 / 6 / 6 / 8		Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) - ACESSUAS	155.000,00		
			TRABALHO				
			3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		15.000,00	
14980	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00		
			4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			83.949,14
			4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			83.949,14
			4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		83.949,14	
			4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		83.949,14	
14990	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0		Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00		
15000	10013	936 / 9 / 6 / 6 / 8		Programa Bolsa Família - PBF	37.313,34		
15010	10014	936 / 9 / 6 / 6 / 8		IGD SUAS	26.635,80		